



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA
(BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O Objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para aquisição de cursos referentes à Normas Regulamentadoras (NR); especificamente os seguintes cursos de NR:

- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 35 – Trabalho em Altura.

Item	CATMAT /CATSER	Descrição	QTD alunos	QTD turmas	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	17663	NR 10: Instalações e Serviços de Eletricidade	10 alunos	1	230,00	2.300,00
2	17663	NR 35: Trabalhos em Altura	15 alunos	1	73,36	1.100,40
VALOR TOTAL R\$						3.400,40

- 1.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados do(a) emissão da nota de empenho prorrogável na forma do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação solicitada é para atender a necessidade da seguinte demanda do 62º batalhão de Infantaria: O Objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para aquisição de cursos na área de Segurança no Trabalho, a saber: Normas Regulamentadoras (NR); especificamente os seguintes cursos: NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, e NR 35 – Trabalho em Altura. A finalidade precípua da realização dos referidos cursos é atender às demandas legais previstas no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cumprimento desses dispositivos legais previstos na CLT tem por finalidade respaldar os militares no desempenho de suas funções e respaldar o Comando do Batalhão. Tal aquisição, por meio de dispensa, faz-se necessária em razão desta UASG não possuir processo licitatório vigente para aquisição do serviço em questão.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 1.1 A aquisição dos referidos cursos na área de segurança possibilitará aos militares empregados em missões de manutenção e reforma de instalações da Organização Militar e dos Próprios Nacionais Residenciais, trabalharem com níveis de segurança aceitáveis, visando a integridade física do próprio militar e de sua equipe de trabalho.

1 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 1.1 O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme item 1.1 deste Termo de Referência.

2 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 2.1 O prazo de conclusão dos serviços é de 30 dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, em remessa única, no seguinte endereço Rua Ministro Calógeras, nº 1200, bairro Atiradores, Joinville-SC, CEP 89.203-000, entrada pelo portão lateral e entrega impreterivelmente no almoxarifado.

- 2.2 Os serviços serão iniciados no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 2.4 Os serviços serão concluídos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 2.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações da Contratante:

- 3.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 realizar o curso, obrigatoriamente, na modalidade presencial, visando a realização na prática (atividade instrutor e instruendos) dos conhecimentos teóricos aprendidos;

4.1.7 o curso NR10 – deverá ter, obrigatoriamente, carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, por tratar-se de curso NR de formação.

4.1.8 o curso NR35 – deverá ter, obrigatoriamente, carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula, por tratar-se de curso NR de formação.

4.1.9 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

6 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As infrações e as sanções administrativas encontrando-se elucidadas no aviso de licitação.

12 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 3.400,40.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG/GESTÃO: 160539/00001

PTRES: 168594

FONTE: 0100000000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

PLANO INTERNO: A1DTDEFOUT

Joinville, SC, 24 de junho de 2022.

CÉSAR ANDRÉ SAVIAN DOS PASSOS - 2º Ten
CHEFE DO ALMOXARIFADO DO 62º BATALHÃO DE INFANTARIA

DESPACHO DO OD:

Aprovo o Termo de Referência nos termos da Lei 14.133/21.

Joinville, SC, 24 de junho de 2022.

LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 62º Batalhão de Infantaria